



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.010314/2018-00



CONTRATO Nº **2019 0039**

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, BSB TIC SOLUÇÕES EIRELI – EPP, **para a prestação de serviços de assistência técnica e garantia de funcionamento para 6 circuitos de enlaces digitais.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BSB TIC SOLUÇÕES EIRELI – EPP**, com sede na SCS Quadra 01 Bloco C nº 30 Sala 1.214 – Ed. Antônio Venâncio da Silva – CEP: 70.395-900, telefone nº (61) 3224-7221, CNPJ-MF nº 04.202.019/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA, CI. 1.755.954, expedida pela SSP/DF, CPF nº 706.508.371-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2019**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.077877/2019-89 do Processo nº 00200.010314/2018-00, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.077016/2019-09 (fls.5 e 6) a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de assistência técnica e garantia de funcionamento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com manutenção corretiva para 6 circuitos de enlaces digitais de 500 Mbps - Full Duplex, utilizando equipamentos rádio digital micro-ondas gigabit Full outdoor marca SIAE e modelo ALFOPLUS, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

1
A Rf



SENADO FEDERAL

- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - ter sólidos conhecimentos dos produtos para os quais prestará os serviços, devendo ter um nível de parceria com o fabricante que lhe permita acesso às informações sobre os equipamentos e recursos físicos e materiais para o desempenho adequado das tarefas exigidas;
- VII - trabalhar junto à equipe de suporte do PRODASEN com a finalidade de implementação, gerenciamento e configuração dos equipamentos objeto da prestação de serviços aqui descrita, que são de propriedade da Contratante;
- VIII - manter os índices de disponibilidade da conectividade entre as Redes das Residências Oficiais e a Rede Local do SENADO com segurança e confidencialidade adequados, conforme os mecanismos de encriptação de dados que acompanham o firmware/software dos rádios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando que alguns dos circuitos para a interligação da SQS 309 passam pela Torre de Televisão de Brasília, no Eixo Monumental, as empresas licitantes deverão estar habilitadas para os aspectos civis da instalação de torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos, atendendo à legislação local referente à urbanização, obras, treinamento para trabalho em altura e EPIs adequados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve manter em seus quadros funcionais, pelo menos um técnico de nível superior, com diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou Engenharia e certificação oficial do fabricante dos equipamentos (SIAE Microeletronica), com comprovada experiência em atividades de assistência técnica para os equipamentos descritos neste contrato, no Edital e anexos. A comprovação se dará pela apresentação das certificações oficiais do fabricante SIAE Microeletronica no momento da Reunião de Apresentação Inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

A

Rj



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação dos serviços de assistência técnica e garantia de funcionamento, durante o período de vigência e nos prazos estabelecidos neste contrato.

I - A empresa contratada deverá oferecer suporte e assistência técnica na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana através de e-mail, telefone ou pessoalmente (on-site), em português, durante o prazo do contrato, sempre que acionada pela Equipe Técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será realizada Reunião de Apresentação Inicial em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento entre as partes, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles etc.

I - Nesta reunião, a CONTRATADA comprovará todas as condições necessárias ao cumprimento das exigências do Edital e Contrato.

II - Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes.

III - A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato ou site na Internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PRODASEN encaminhará à CONTRATADA, quando da Reunião de apresentação Inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de assistência técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão prestados nas dependências do SENADO, na cidade de Brasília, Distrito Federal, conforme descrito no quadro a seguir, após a solicitação por parte da equipe técnica do PRODASEN.

Nº do circuito de Enlace Digital	Ponto A	Ponto B
1	Senado Federal - Anexo I – Praça dos 3 Poderes	Torre de TV – Eixo Monumental
2	Senado Federal - Anexo I – Praça dos 3 Poderes	Torre de TV – Eixo Monumental
3	Torre de TV – Eixo Monumental	SQS 309 – Bloco C



SENADO FEDERAL

4	Torre de TV – Eixo Monumental	SQS 309 –Bloco C
5	Senado Federal - Anexo I – Praça dos 3 Poderes	Residência Oficial do Presidente do Senado Federal – Península dos Ministros
6	Senado Federal - Anexo I – Praça dos 3 Poderes	Residência Oficial do Presidente do Senado Federal – Península dos Ministros

PARÁGRAFO QUARTO – As solicitações para a CONTRATADA terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pela Equipe Técnica do PRODASEN no tocante ao pleno estado de funcionamento dos equipamentos descritos neste Contrato, incluindo problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

I. O PRODASEN fará a abertura de chamado por intermédio de número de telefone fornecido pela CONTRATADA, informando o tipo de problema e a hora. A CONTRATADA informará

II. O prazo máximo para atendimento, contado a partir da hora da abertura do chamado, será de 2 (duas) horas.

III. O prazo máximo para resolução provisória do problema será de 4 (quatro) horas, contadas a partir da hora de abertura do chamado. Considera-se, para este efeito, a resolução do problema como sendo o retorno à condição de operação plena dos equipamentos, mesmo que através de solução de contorno.

IV. O prazo máximo para resolução definitiva do problema será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora de abertura do chamado. Considera-se, para este efeito, a resolução do problema como sendo o retorno à condição de operação plena dos equipamentos, sem solução de contorno.

V. Nos casos em que o problema exija a intervenção local da CONTRATADA, esta deverá emitir relatório de visita contendo hora e data do atendimento, identificação do defeito e da solução, além da identificação do técnico responsável pelo conserto. Este relatório deverá ser assinado por Servidor do SENADO, na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

VI. Eventuais serviços de manutenção preventiva, de interesse da CONTRATADA, somente serão executados mediante prévia autorização do PRODASEN, devendo a respectiva solicitação ser enviada para aprovação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas como forma de solução provisória.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será o prazo de solução provisória conforme estabelecido no inciso III do parágrafo segundo, sendo que, neste prazo, o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido ao SENADO em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

I - A saída de qualquer equipamento das dependências do SENADO deverá ser precedida de autorização da Equipe Técnica do PRODASEN.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
- b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
- c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição em caráter definitivo.

PARÁGRAFO NONO – A substituição definitiva será admitida com anuência do SENADO, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações do SENADO (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, também não poderá implicar em custos adicionais ao SENADO.

I - A interrupção da assistência técnica de uma solicitação por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo SENADO, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Depois de concluída a assistência técnica, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

I - Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o PRODASEN fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

a. A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do equipamento, identificação do componente defeituoso, o número de série do componente defeituoso e o número de série do componente substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento à Central de Atendimento do PRODASEN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.



SENADO FEDERAL

- b. O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.
- c. Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Visita ao técnico responsável pela solicitação de manutenção.
- d. Até o quinto dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os dados de todos os Relatórios de Visita relativos ao mês anterior.
- e. Entende-se por “início do atendimento” o início dos procedimentos ou ações que visem eliminar os problemas diagnosticados.
- f. Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos Equipamentos em questão, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A validação e aceite do serviço contratado se dará mensalmente, após o recebimento do relatório de ocorrências no período de que trata a alínea ‘d’, do parágrafo décimo segundo e da Nota Fiscal de Serviços, emitida pela CONTRATADA, tudo baseado nos NMS descritos na Cláusula Quarta deste contrato.

I - Mensalmente será analisado o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando Relatório mensal de chamados de manutenção abertos elaborado e entregue pela CONTRATADA com os seus próprios registros e anotações, bem como com os registros da Ferramenta de Monitoração da Rede Local do Senado Federal e Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do Senado Federal.

II - A verificação do atendimento pela CONTRATADA aos níveis de serviço do contrato se dará por intermédio de análise de relatório do Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do Senado Federal, além de gráfico colhido na ferramenta de monitoração da Rede do Senado com o indicativo de disponibilidade dos equipamentos listados no presente CONTRATO, confrontando as informações com as condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

III - Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, deverá ser emitido um documento, o qual atestará tecnicamente a execução dos serviços.

IV - Havendo alguma pendência técnica, será solicitada à CONTRATADA do Serviço a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso a Equipe Técnica do PRODASEN identifique problemas de falta de conhecimento técnico na solução dos problemas durante a execução do contrato, poderá cobrar da CONTRATADA nova apresentação dos documentos comprobatórios de certificação junto ao fabricante SIAE Microeletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

Durante o período do contrato, a CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, feitas por intermédio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviço (NMS).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para a prestação dos serviços de assistência técnica e garantia de funcionamento serão contados a partir das solicitações feitas pela Equipe Técnica do PRODASEN e deverão cumprir os prazos definidos a seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- i. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de prestação de assistência técnica;
- ii. Prazo de Solução Provisória: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e a recolocação dos serviços em condições mínimas de funcionamento;
- iii. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contagem dos Prazos de Atendimento, Solução Provisória e de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciado a partir do recebimento da notificação pela CONTRATADA, encerrado no momento da comunicação pela CONTRATADA de recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento, e acompanhado do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

De Segunda a Domingo		
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Provisória	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos dos serviços de assistência técnica e garantia de funcionamento serão condicionados ao pleno funcionamento dos equipamentos ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

$VMA = FC \times VM$, onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades.

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da hora para a resolução do problema, havendo tolerância de 2 (duas) horas no mês. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:

RJ

[Assinatura]



SENADO FEDERAL

$$FC = \frac{720 - (\sum H_{\text{indisp}} \times 2)}{720}, \text{ onde}$$

H_{indisp} = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas sobre as horas excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o fator de correção (FC) calculado no mês seja inferior ao valor de 0,7 (sete décimos), a CONTRATADA incorrerá em inexecução parcial, sob pena de sanção.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.077016/2019-09, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Und.	Qtd.	Especificação	Preço Mensal por enlace	Preço Mensal Total	Preço Total Anual
1	Mês	12	Prestação de serviços de assistência técnica e garantia de funcionamento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com manutenção corretiva para 6 (seis) circuitos de enlaces digitais instalados no Senado Federal pelo prazo de 12 meses, composto por: 2 (dois) rádios digitais com tecnologia de micro-ondas, Full outdoor, marca SIAE, modelo ALFOPLUS, operando na velocidade de 436.369kbps – Full Duplex, Firmware Version N10052 01.04.03, WEB LCT Version 01.04.00, WEB LCT Product Code N96108; 2 (duas) antenas; 2 (dois) cabos de rede de dados e alimentação elétrica; 2 (dois) injetores.	R\$1.750,00	R\$10.500,00	R\$126.000,00

Handwritten signatures and initials:
 A, R.G., and a circular stamp.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal do presente instrumento é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e o valor anual global é de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, e do relatório mensal de chamados abertos no mês, de que trata a alínea 'd' do parágrafo décimo segundo da cláusula terceira, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo terceiro da cláusula terceira, bem como ao atendimento dos Níveis de Serviço exigidos na Cláusula Quarta.

I - Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICT ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2019NE001097 de 31 de maio 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, bem como ultrapassado o limite estabelecido no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a iniciar-se a partir de 29/06/2019, caso seja assinado antes dessa data, ou a partir da data de sua assinatura, caso seja assinado em data posterior àquela, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de



SENADO FEDERAL

60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

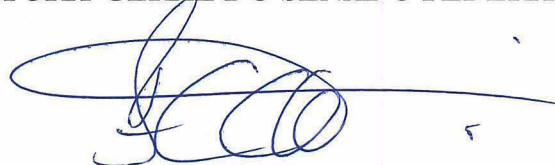
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de Julho de 2019


ILANA TROMBKA

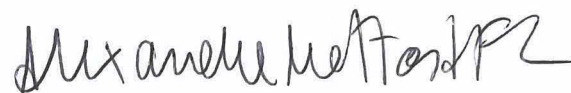
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA
BSB TIC SOLUÇÕES EIRELI – EPP.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\CONTRATO\BSB TIC - CT NOVO 10314 2018 (LP).docx